

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/10/2024ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais participantes de programas oficiais do Município de Várzea Alegre - CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas oriundos de programas oficiais do Município para participarem de eventos de esportes, representando o Município de Várzea Alegre – CE, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será objeto de Termo de Compromisso de Prestação de Contas a ser celebrado entre o Município e o atleta beneficiário, através do qual será definido o valor do repasse, baseando-se no orçamento prévio referente às despesas exclusivas necessárias à participação no evento, apresentado pelo beneficiário, assim como as obrigações de cada uma das partes.

§ 2º O auxílio a que se refere o *caput* do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários-mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, dos técnicos/treinadores e de servidor municipal designado para o acompanhamento dos atletas, quando for necessário, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional do município de Várzea Alegre – CE, com a manutenção de atletas participantes de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/10/2024ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

programas e projetos municipais e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional; e

II- fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre pessoas com deficiência.

Art. 4º O auxílio será fiscalizado pelo Poder Executivo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 5º Fica vedada a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei aos atletas que não residirem no Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 6º A análise dos pedidos de auxílio será feita pela Secretaria Municipal responsável pelo projeto/programa oficial a qual o atleta está vinculado, sempre visando ao interesse público, observando os princípios constitucionais norteadores da administração pública e dependendo da viabilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal que promoveu o projeto/programa oficial a qual o atleta está vinculado, em até 30 (trinta) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de passagem, recibos e demais documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto;

II – Comprovante de inscrição do evento;

III - Imagens, fotos ou publicações oficiais do evento com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV- Resultado final da competição indicando a colocação do atleta; e

V – Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.



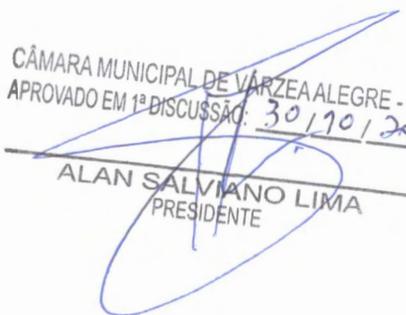
Art. 8º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será limitado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

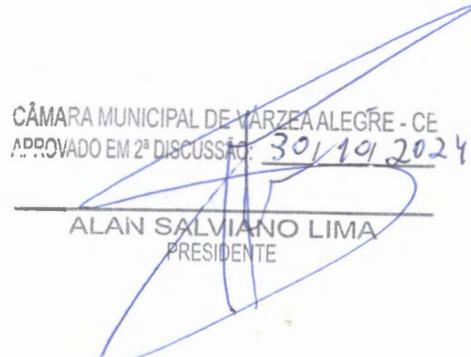
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 24 de outubro de 2024.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei nº 047, de 22 de outubro de 2024, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais participantes de programas oficiais do Município de Várzea Alegre - CE e dá outras providências.

Sabe-se que a prática esportiva é indispensável para a boa qualidade de vida da sociedade em geral. Além dos elementos vantajosos para o corpo humano, é o esporte mostra-se essencial para a mente e a sociabilidade do indivíduo. O ser humano como um todo se beneficia daquilo que os esportes são capazes de oferecer. Sendo assim, o presente Projeto de Lei permite o incentivo financeiro à participação dos atletas amadores e profissionais vinculados à programas oficiais municipais, em eventos de níveis regionais, nacionais e internacionais, como representantes do Município.

Desta feita, considerando o dever Estatal de efetivar o direito social ao esporte, é fundamental a existência de incentivos financeiros advindos do Poder Público para subsidiar as despesas referentes à inscrição, alimentação, hospedagem, passagens ou combustíveis, necessários para viabilizar a participação dos atletas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O auxílio financeiro previsto neste Projeto de Lei, visa beneficiar atletas e paratletas profissionais ou amadores que fazem parte de programas e projetos esportivos e sociais desenvolvidos pelo Município, visto que contribuem para o desenvolvimento e reconhecimento do esporte no âmbito local.

Nesta senda, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos regimentais dessa Augusta Casa de Leis, através de convocação para sessão extraordinária.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação com base na Lei Orgânica do Município, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA,
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao **PROJETO DE LEI Nº 047/2024**, de 25 de outubro de 2024, de Autoria do Prefeito Municipal José Helder Máximo de Carvalho, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião extraordinária realizada no 30 de outubro do corrente ano, após análise em regime de urgência, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre, 30 de outubro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA: Francisco de Araújo Costa

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA: _____

MEMBRO: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO: Menésia Simião Leonardo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao **PROJETO DE LEI Nº 047/2024**, de 25 de outubro de 2024, de Autoria do Prefeito Municipal José Helder Máximo de Carvalho, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada no 30 de outubro do corrente ano, após análise em regime de urgência, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre, 30 de outubro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR: _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA: _____

MEMBRO: VALDILENE BITU DE OLIVEIRA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 30/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE